



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.309 de 24 de novembro de 2020.

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

"Dispõe sobre a informatização do cartão de vacinação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cartão de vacinação informatizado.

Art. 2º Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, por qualquer Unidade de Saúde, com acesso na rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 3º Usar os cartões antigos para informatizá-los conforme vêm chegando às Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE – 1º Secretário

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário